

2.2.2.1.2 da Resolução CG ICP Brasil, nº 47 de 03 de dezembro de 2007. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização. Publique-se. Em 28 de agosto de 2009.

Entidade: AR JM CARDOSO  
CNPJ: 69.170.488/0001-00  
Processo Nº: 00100.000216/2009-93

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 06/08), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro JM CARDOSO, operacionalmente vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, com fulcro no item 2.2.2.1.2 da Resolução CG ICP Brasil, nº 47 de 03 de dezembro de 2007. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização. Publique-se. Em 28 de agosto de 2009.

Entidade: AR SCARAMEL  
CNPJ: 01.487.684/0001-60  
Processo Nº: 00100.000217/2009-38

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 06/08), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro SCARAMEL, operacionalmente vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, com fulcro no item 2.2.2.1.2 da Resolução CG ICP Brasil, nº 47 de 03 de dezembro de 2007. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização. Publique-se. Em 28 de agosto de 2009.

Entidade: AR ATRIBUTO  
CNPJ: 04.040.199/0001-65  
Processo Nº: 00100.000218/2009-82

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 06/08), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro ATRIBUTO, operacionalmente vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, com fulcro no item 2.2.2.1.2 da Resolução CG ICP Brasil, nº 47 de 03 de dezembro de 2007. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização. Publique-se. Em 28 de agosto de 2009.

Entidade: AR MINC  
CNPJ: 02.759365/0002-00  
Processo Nº: 00100.000219/2009-27

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 06/08), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro MINC, operacionalmente vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, com fulcro no item 2.2.2.1.2 da Resolução CG ICP Brasil, nº 47 de 03 de dezembro de 2007. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização. Publique-se. Em 28 de agosto de 2009.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA  
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de  
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787

## DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO

### DESPACHO DO DIRETOR

Entidades: AR SESCON SC e AR FENACON, na cadeia da AC RFB Processos nºs : 00100.000183/2003-96 e 00100.000061/2008-12

Defere-se os pedidos de autorização, formulados pela AC RFB, para realização de serviços de auditoria independente pela empresa CASUAL AUDITORES INDEPENDENTES na AR SESCON SC vinculada às AC CERTISIGN RFB e AC FENACON CERTISIGN RFB e pela empresa FLAUTO CONSULTORES LTDA na AR FENACON vinculada à AC FENACON CERTISIGN RFB na cadeia da AC RFB conforme Parecer CGAF ITI-119/2009, nos termos do item 7 do DOC-ICP-08 da ICP-Brasil. Publique-se. Em 28 de agosto de 2009.

PEDRO PAULO LEMOS MACHADO

## COMITÊ DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

### RESOLUÇÃO Nº 1, DE 1º DE SETEMBRO DE 2009

Approva o Regimento Interno do Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação - CGTI/PR.

**O COORDENADOR DO COMITÊ DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CGTI/PR**, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pela Portaria nº 345, de 21 de julho de 2009, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, interina, e com base no disposto no art. 5º da Portaria nº 311, de 2 de julho de 2009, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, resolve:

Art. 1º Tornar público o Regimento Interno do Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação - CGTI/PR, em anexo, aprovado no dia 1º de setembro de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO MARQUES

## REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CGTI/PR

### CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA DO COMITÊ

Art. 1º Os trabalhos do Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação - CGTI/PR, criado no âmbito da Casa Civil da Presidência da República pela Portaria nº 311, de 2 de julho de 2009, serão conduzidos nos termos deste Regimento.

Art. 2º Ao CGTI/PR compete:

I - propor políticas, normas e diretrizes à Diretoria de Tecnologia da Informação da Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República - DIRT/SA, com a finalidade de assegurar que as ações ligadas à Tecnologia da Informação - TI estejam alinhadas com a missão institucional da Presidência da República;

II - acompanhar, periodicamente e de acordo com as diretrizes governamentais estabelecidas na área de TI, o cumprimento das diretrizes, das estratégias e dos objetivos definidos na política de tecnologia da informação;

III - apresentar à DIRT/SA propostas para elaboração de Plano Diretor de Tecnologia da Informação, com os respectivos cronogramas;

IV - avaliar o cumprimento do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e a implementação de políticas, normas e ações de segurança de TI; e

V - propor à DIRT/SA estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização dos investimentos em TI e de mecanismos para a implementação de prioridades em demandas globais de informática.

### Seção I Do Funcionamento

Art. 3º A Coordenação do CGTI/PR será exercida pelo representante da Casa Civil.

Art. 4º O CGTI/PR reunirá-se, ordinariamente, a cada dois meses, e, extraordinariamente, por convocação de seu Coordenador ou por solicitação de, no mínimo, um terço mais um de seus membros.

§ 1º As reuniões do CGTI/PR serão instaladas com a presença de, no mínimo, um terço mais um de seus membros, entre eles o seu Coordenador ou seu suplente.

§ 2º As reuniões ordinárias terão sua pauta preparada em consonância com as matérias encaminhadas pelos membros do CGTI/PR com prazo mínimo de cinco dias úteis de antecedência da data de sua realização.

§ 3º A convocação para as reuniões ordinárias do CGTI/PR será encaminhada aos seus membros acompanhada da pauta e com, no mínimo, três dias úteis de antecedência.

§ 4º Deverá ser observado, para a convocação da reunião extraordinária, o prazo mínimo de três dias úteis de antecedência de sua realização, a qual, para ser subscrita pelos membros do CGTI/PR, deverá conter a pauta a ser tratada.

§ 5º Durante as reuniões, o CGTI/PR poderá deliberar, por maioria simples, a inclusão na pauta de matérias urgentes ou relevantes ou a exclusão de matérias, mediante proposta de um de seus membros.

Art. 5º Poderão ser convidados a participar das reuniões do CGTI/PR, a juízo do seu Coordenador, para subsidiar suas deliberações, representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas, bem como consultores técnicos, inclusive servidores públicos em exercício na DIRT/SA.

Parágrafo único. A permanência dos convidados, na forma do caput deste artigo, ficará restrita ao tempo necessário aos esclarecimentos.

Art. 6º As decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 1º Em caso de empate, cabe ao Coordenador do CGTI/PR ou a quem estiver presidindo a reunião, o voto de qualidade.

§ 2º Não é permitido aos membros absterem-se na votação de qualquer assunto.

Art. 7º Poderão ser constituídos grupos de trabalho, de caráter propositivo, para tratar soluções específicas, inclusive de segurança da informação e comunicações.

Parágrafo único. Os grupos de trabalho serão regidos pelas mesmas regras deste Regimento.

Art. 8º Estando presente à reunião, o Ministro de Estado Chefe da Casa Civil a presidirá.

### Seção II Das Atribuições dos Membros do Comitê

Art. 9º Ao Coordenador do CGTI/PR incumbe:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - aprovar a pauta das reuniões, antes do envio aos demais membros;

III - manter a dinâmica das reuniões, organizando os debates e a apreciação das matérias;

IV - submeter à votação as matérias a serem deliberadas, apurando os votos e proclamando os resultados;

V - decidir em caso de empate nas deliberações, utilizando o voto de qualidade;

VI - decidir as questões de ordem, relativas à aplicação deste Regimento Interno;

VII - assinar as resoluções e as atas de reunião; e

VIII - propor as datas para realização das reuniões ordinárias.

Art. 10. Aos demais membros do CGTI/PR incumbe:

I - encaminhar matérias para análise e deliberação;

II - propor a convocação de reuniões extraordinárias;

III - propor, em caso de urgência ou relevância, alteração da pauta da reunião;

IV - debater e votar a matéria em discussão;

V - apresentar questão de ordem relativa à aplicação deste Regimento Interno;

VI - assinar as atas de reunião;

VII - indicar pessoas físicas ou jurídicas que possam contribuir para esclarecimento das matérias a serem apreciadas pelo CGTI/PR; e

VIII - participar de grupos de trabalho.

### CAPÍTULO II DA SECRETARIA E DO APOIO LOGÍSTICO

Art. 11. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CGTI/PR serão prestados pela Diretoria de Tecnologia da Informação da Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República - DIRT/SA, sob a coordenação do Secretário-Executivo do CGTI/PR.

§ 1º Compete à DIRT/SA assistir o CGTI/PR nas atividades de secretaria, em reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como elaborar e publicar, na Intranet da Presidência da República, a pauta e a ata das reuniões.

§ 2º O Secretário Executivo será indicado pelo Diretor de Tecnologia da Informação da DIRT/SA e designado pelo Coordenador do CGTI/PR.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante deliberação da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 13. As dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas por deliberação dos membros do CGTI/PR.